



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando nº009/2023.

Anori/AM, 24 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHE TIPO COFFEE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

1. Venho por meio deste informá-lo da necessidade da Contratação de Serviços de Fornecimento de Lanche Tipo Coffee Break para atender as necessidades da Câmara Municipal.
2. A contratação deste serviço deve-se à necessidade de ser fornecido lanche aos vereadores da Câmara, o que é uma prática já assentada nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, audiências pública e outras cerimônias no âmbito da Casa Legislativa
3. Desta forma, fora elaborado Projeto Básico com a descrição dos serviços necessários, documento que encaminhamos para seu conhecimento e providencias, assim como orçamento estimativo e cotações.
4. Diante do exposto e considerando a eminente necessidade de tal serviço, solicito a abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Angélica Araújo de Moraes
Secretaria de Administração

Ao Exmo. Sr. Luiz Carlos Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Anori/AM



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO BÁSICO

I - OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de fornecimento de gêneros lanche, tipo *coffee break*, para as Sessões Ordinárias, Extraordinária, audiência pública e outras cerimônias realizadas pela Câmara Municipal de Anori, conforme características e quantitativos descritos neste Projeto Básico.

II - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação deste serviço deve-se à necessidade de ser fornecido lanche aos vereadores da Câmara, o que é uma prática já assentada nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, audiências pública e outras cerimônias no âmbito da Casa Legislativa.

2.2 Portanto, a realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em fornecimento de lanches torna-se de grande importância para a esta Câmara Municipal.

III – ESTIMATIVA ANUAL DE FORNECIMENTO

3.1 A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço objeto da licitação mediante o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Quant	Unid.	Descrição	VI Unit.	Valor Total
1	900	Unid. por pessoa	LANCHE – Contendo Salgados: croissant recheado, pastel assado, folhados, empadas, coxinha, rissole, croquete. (02 tipos, no mínimo) acompanhado de suco de 320ml, por pessoa	R\$ 11,33	R\$ 10.200,00
2	500	Unid. por pessoa	COFFE BREAK – sendo 05 salgados (médios) assados, biscoitos diversos, com 01 copo de 350 ml de suco natural ou refrigerante, 02 frutas tipo banana ou maçã, por pessoa.	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00
TOTAL DO PREÇO GLOBAL					R\$ 17.450,00



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IV - DA FORMA, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O fornecimento dos produtos alimentícios será feito mediante solicitação formal do setor competente do órgão licitante.
- 4.2 Os pedidos serão solicitados variando apenas em relação a quantidade pessoas a serem atendidas, o que deverá ser devidamente informado pelo órgão licitante.
- 4.3 O pedido deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e a entrega deverá ser feita, impreterivelmente, no local e horário marcados pela licitante.
- 4.4 Os lanches deverão ser entregues em baixelas e/ou bandejas adequadas, observando as normas pertinentes da legislação sanitária, especialmente a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, ainda que descartáveis, que contribuam para a boa apresentação dos alimentos.
- 4.5 Os lanches fornecidos devem ser de boa qualidade, observando as normas pertinentes da legislação sanitária, especialmente a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, serem entregues devidamente embalados e ter validade mínima de 2 (dois) dias contados a partir da data de entrega.
- 4.6 A entrega dos alimentos deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Anori ou no local e horário designados pelo Setor competente da licitante, o que deverá ser previamente informado no ato do pedido.

V – DAS PROPOSTAS

- 5.1 As propostas apresentadas pelos interessados deverão conter, obrigatoriamente, a descrição do objeto solicitado, obedecendo àquelas contidas no item 3.

VI – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A avaliação da proposta será pelo menor preço global.

VII – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a entrega do objeto ou à qualidade do mesmo;
- 8.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os lanches que a contratada entregar fora das especificações contidas nos itens deste Projeto Básico;
- 8.3 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Projeto Básico.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme especificações do item 09 do presente Projeto Básico, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/Contrato e nas demais regras a ele aplicadas.

8.1.1. – Das Obrigações da Contratada

8.1.1- Cumprir fielmente o que estipula este Projeto Básico;

8.1.2 – Comunicar, formal e imediatamente, a Contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na prestação do serviço, no menor espaço de tempo possível;

8.1.3 - Fornecer os lanches obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas no item 3 deste Projeto Básico, bem como no prazo e no quantitativo estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela licitante, estarem em desacordo com as referidas especificações;

8.1.4 – Arcar com todas as despesas inerentes à entrega dos lanches, devendo ser entregues em perfeita condição de consumo;

8.2.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

IX – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, após o recebimento da Nota Fiscal /Fatura com os bens/serviços devidamente discriminados, conforme legislação vigente, atestada pelo responsável designado.

9.2 No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os encargos tributários e demais despesas com a execução dos serviços.

X – DO VALOR

Com base na pesquisa de mercado realizada, o órgão licitante apurou os seguintes valores médios do serviço pretendido:

Cardápio	Valor unitário (por pessoa)	Valor anual total
Cardápio 1: Lanche	R\$ 11,33	R\$ 10.200,00
Cardápio 2: Coffe Break	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00
Valor do Preço Global		R\$ 17.450,00

XI – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que o valor do objeto pretendido não ultrapassa a quantia de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) ao ano, a modalidade da licitação neste caso será a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tipo menor preço com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

XII – DOS RECURSOS

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento anual do Câmara Municipal de Anori, exercício 2023.

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara

Elemento de despesa: 33.90.36/39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física/Jurídica

XIII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de contratação sugerido é de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES

Os serviços serão executados sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
Os serviços a serem contratados não possuem caráter de exclusividade.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação N° 004/2023-CML;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de forma imediata para Contratação de Serviços de Fornecimento de Lanche Tipo Coffee Break para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anori/AM.

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o artigo 24, II da lei 8.666/93;

RESOLVE:

I) **HOMOLOGAR** a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93, à empresa **THIAGO DOS SANTOS BASTOS-ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 28.758.213/0001-04, estabelecida na Av. N S do P Socorro, 1350, Bairro Centro, Cep. 69.440-000, Anori/AM, no valor total de **R\$ 17.350,00 (Dezessete Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)**, conforme Projeto Básico, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Anori, 01 de Março de 2023.

LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Anori/AM



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI**

**CARTA CONTRATO Nº 005/2023
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

**CARTA CONTRATO Nº 005/2023, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE ANORI E A EMPRESA THIAGO DOS SANTOS
BASTOS, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
FORNECIMENTO DE LANCHE, NA FORMA A
SEGUIR:**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANORI**, Estado do Amazonas, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.34.489.450/0001-01, com sede na Av. N. S. P. Socorro, s/nº, Centro, Cep: 69.440-00, Anori/AM, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA**, portador do RG nº. 1764150-0 SSP/AM e do CPF nº 753.153.432-00, e no outro lado a Empresa **THIAGO DOS SANTOS BASTOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, 28.758.213/0001-04, situada na Av N S P Socorro nº 1350, CEP 69.440-000, Centro, Anori, Amazonas, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **THIAGO DOS SANTOS BASTOS**, CPF 739.691.682-87 e RG 1700372-5 SSPAM, residente na Av N S P Socorro nº 1350, CEP 69.440-000, Centro, Anori, Amazonas, em consequência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023**, fundamentado no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Câmara Municipal, nos moldes do disposto na Lei Orgânica, é lavrada a presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

LANCHE TIPO COFFEE BREAK, com entrega programada, para as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiência Públicas, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

1.2 O serviço será prestado pela **CONTRATADA**, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE** durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 17.350,00 (Dezessete Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)** de conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2 Pela prestação de serviço aqui ajustada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA sempre que houver solicitação e em conformidade com o serviço solicitado.

3.3 O pagamento ocorrerá até o dia 05 do mês subsequente à realização dos serviços descritos na cláusula quarta, e desde que a Contratada entregue ao Contratante a respectiva nota fiscal/fatura eletrônica com os serviços devidamente discriminados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa relativa a esta CARTA **CONTRATO**, correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento anual do Câmara Municipal de Anori, exercício 2023.

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer os cardápios descritos no Anexo I da Dispensa sempre que solicitado formalmente pelo setor competente do órgão licitante.

5.2 Os pedidos serão feitos por cardápio, variando em relação a quantidade de pessoas a serem atendidas, o que deverá ser devidamente informado pelo órgão licitante.

5.3 O pedido deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e a entrega deverá ser feita, impreterivelmente, no local e horário marcado pela licitante.

5.4 Os lanches deverão ser entregues em baixelas e/ou bandejas adequadas, observando as normas pertinentes da legislação sanitária, especialmente a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, ainda que descartáveis, que contribuam para a boa apresentação dos alimentos.

5.5 Os lanches fornecidos devem ser de boa qualidade, observando as normas pertinentes da legislação sanitária, especialmente a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, serem entregues devidamente embalados e ter validade mínima de 2 (dois) dias contados a partir da data de entrega.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

5.6 A entrega dos alimentos deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal ou no local e horário designados pelo Setor competente da licitante, o que deverá ser previamente informado no ato do pedido.

5.7 É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato sem prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento à Contratada na forma prevista na Cláusula terceira.

6.2 Realizar as solicitações atinentes ao objeto do presente contrato em tempo hábil para sua execução.

6.3 Fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato tem o prazo de duração de 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato dá ensejo à sua rescisão, conforme o disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Além do não cumprimento das obrigações estabelecidas, é motivo para a rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do objeto desse contrato, sem prévia anuência do Contratante.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5 A Contratada poderá solicitar a rescisão do presente contrato, porém com a obrigação de informar, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando o Contratante com a faculdade de cumprir ou não o referido prazo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital erro de execução, ou mora na execução, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa no importe de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela inexecução parcial ou total dos serviços ora contratados, sem motivo justificado, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pela licitante de qualquer crédito porventura existente.

9.1.3 Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

partes elegem o foro da Comarca de Anori/AM, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, depois de lido e achado conforme, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo e fazê-lo cumprir inteiro e fielmente como se contém.

Anori-AM, 02 de março de 2023.

LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Anori
CONTRATANTE

THIAGO DOS SANTOS BASTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UND	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	V.UNIT	TOTAL
1	900	Unid. por pessoa	LANCHE – Contendo Salgados: croissant recheado, pastel assado, folhados, empadas, coxinha, rissole, croquete. (02 tipos, no mínimo) acompanhado de suco de 320ml, por pessoa	R\$ 11,50	R\$ 10.350,00
2	500	Unid. por pessoa	COFFE BREAK – sendo 05 salgados (médios) assados, biscoitos diversos, com 01 copo de 350 ml de suco natural ou refrigerante, 02 frutas tipo banana ou maçã, por pessoa.	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$	17.350,00